Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esqº, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303602445

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8529/2010

Processo n.º 3010/09.9TBVIS-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Pedro Pidwel.
Insolvente: Daniel Santos Loureiro.

Ficam notificados os credores e o insolvente Daniel Santos Loureiro, nascido em 15-03-1971, freguesia de Orgens [Viseu], nacional de Portugal, NIF — 193935570, BI — 10185576, Endereço: Rua da Seara, 14, Quintela de Orgens, 3510-682 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Isabel da Silva Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. F. Nogueira*.

303593358

Anúncio n.º 8530/2010

Processo n.º 2287/10.1TBVIS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Bem Bom — Electrodomésticos, L.da

Ficam notificados todos os credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados que no Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 20-08-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Bem Bom — Electrodomésticos, L.da, NIF 503876836, endereço: Bairro de Santa Eugénia, Lote 22 — B, 3510-110 Viseu.

São administradores do devedor: José do Patrocínio Gomes, NIF 125796978, endereço: Rua Olival de Santa Eulália, n.º 41, B.º Santa Eulália — Repeses, 3500 Viseu, e António de Almeida Neves, NIF 174698550, endereço: Rua da Praça, n.º 22, Abravezes, 3510-000 Viseu, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, Dtº, Apartado, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Figueiredo.*

303628658

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 13888/2010

Por despacho da Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura de 25 de Agosto de 2010:

José Manuel Geraldes Pires, secretário de justiça, foi nomeado, em comissão de serviço e por urgente conveniência, com efeitos a 13 de Setembro de 2010, como secretário de inspecções judiciais.

Lisboa, 25 de Agosto de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203631524

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1545/2010

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de Julho de 2010:

Licenciada Clara Maria Cardoso Mesquita Ribeiro, Procuradora-Geral Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital do Porto — Efectiva — transferida para a Procuradoria-Geral Distrital Coimbra — Efectiva;

Licenciada Anisabel Seara da Silva Pereira da Mota Miranda, Procuradora-Geral Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, Efectiva — colocada no Tribunal da Relação de Guimarães — Auxiliar;

Licenciado Francisco Alexandre Nogueira Ferreira Amorim, Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto — Auxiliar — nomeado para a Procuradoria-Geral Distrital do Porto — Efectivo;

Licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos, Procuradora-Geral Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital Évora — Efectiva — transferida para a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Efectiva;

Licenciada Maria Manuela da Quinta Cardoso Waap, Procuradora-Geral Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital de Évora — Auxiliar — nomeada para a Procuradoria-Geral Distrital Évora — Efectiva;

Licenciado Fernando Valério Pinto, Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital Coimbra — Auxiliar — colocado na Procuradoria-Geral Distrital Porto — Auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora-Geral Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital Lisboa — Auxiliar — nomeada para a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Efectiva;

Licenciada Maria Cília Pereira Ribeiro dos Santos Alves Diniz, Procuradora-Geral Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Auxiliar — colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — Auxiliar;

Licenciado João Mendes Garcia, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — Efectivo — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora — Auxiliar;

Licenciado Vítor Manuel Carvalho Coelho, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Efectivo, em Licença Especial em Macau — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Efectivo, mantendo a referida a Licença Especial;

Licenciada Maria Carla Fonseca da Costa Oliveira, Procuradora da República no Tribunal Tributário de Lisboa — Efectiva — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Évora — Auxiliar;

Licenciado Manuel de Amorim Corga, Procurador da República no Círculo Judicial de Vila Nova de Gaia, Auxiliar — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Auxiliar;

Licenciado Manuel Ângelo Gomes, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Efectivo — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Efectivo;

Licenciada Maria Adelina de Seabra Rangel e Andrade Lopes Martins, Procuradora da República no Tribunal Tributário de Lisboa — Efectiva — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Auxiliar;

Licenciado Fernando Bento, Procurador da República em comissão de serviço no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República — promovido a Procurador-Geral Adjunto, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciado Augusto Lourenço Isidoro, Procurador da República no Círculo Judicial da Guarda, Efectivo — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — Auxiliar;

Licenciado Carlos Alberto de Fátima Rebordão Teixeira, Procurador da República no Círculo Judicial do Porto — Área Jurisdição Criminal, Auxiliar — transferido para o Círculo Judicial de Santa Maria da Feira, Efectivo;

Licenciado António Ferreira Gonçalves, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — Efectivo — transferido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — Efectivo;

Licenciado Jorge Manuel Vaz Pereira Marques, Procurador da República no Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — Efectivo — transferido para a comarca do Baixo-Vouga — Aveiro — Área Criminal, Efectivo;

Licenciada Carmelinda Maria Batista Lopes Monteiro Fernandes Silva, Procuradora da República no Círculo Judicial Porto — Área Jurisdição Criminal, Efectiva — transferida para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Efectiva;

Licenciada Maria da Conceição Sousa Ligeiro, Procuradora da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — Efectiva, em comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários — transferida para o Tribunal Tributário de Lisboa — Efectiva, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciada Fernanda Maria Rodrigues Carneiro, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Efectiva — transferida para Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — Efectiva;

Licenciado Domingos Fernando Martins de Almeida, Procurador da República no Círculo Judicial Seia, Efectivo — colocado no Círculo Judicial de Coimbra, Auxiliar;

Licenciado António Pinto Guedes, Procurador da República no Círculo Judicial de Santa Maria da Feira, Efectivo — transferido para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Efectivo, destacado para o Círculo Judicial de Santa Maria da Feira;

Licenciado Fernando Vitorino de Seixas Queirós, Procurador da República no Círculo Judicial do Porto — Área Jurisdição Família e Menores, Efectivo — transferido para Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Efectivo;